



# Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 12 / 03 / 02 PROJETO DE LEI nº 20/02

ARQUIVO 21 / 03 / 02

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais.



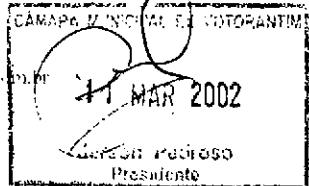


# Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, nº 327 centro, CEP 38110-900

Fone/Fax 015xx243-1121 (ramal 257), e-mail: pmvinfo@mail3.Sptcenet.com.br



Ofício nº 145 /02- CM

Votorantim, 08 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 010/02, que autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais.

O projeto que aqui propomos objetiva viabilizar uma forma mais econômica para obtenção de equipamentos pesados e custeio de serviços de melhoria e conservação de vias públicas, em especial as rurais e da periferia da cidade, através de um consórcio entre municípios vizinhos, que poderá integrar o Pró-Estrada, Programa Estadual instituído pelo Decreto Estadual nº 44868, de 09 de março de 2000.

O consórcio de que tratamos deverá contar inicialmente, além do nosso, com outros cinco municípios: Sorocaba, Piedade, Ibiuna, Tapiraí e São Roque, e se destinará a obtenção, através de cessão a título oneroso de 01 Trator de Esteiras Fiatallis modelo 7D, 01 Motoniveladora Fiatallis modelo FG140, 01 Pá Carregadeira Komatsu modelo WA180-1B e 01 Retroescavadeira Fiatallis modelo FB80.2/4x2, cedidos pela CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo, ao custo mensal de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), ou R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinqüenta reais) mensais, por município consorciado, mais os custos operacionais e de manutenção dos equipamentos.

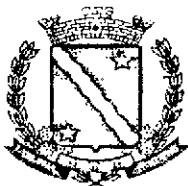
O consórcio possibilitará aos municípios integrantes contarem com equipamentos e serviços para melhoria e conservação de suas vias públicas rurais e periféricas, que individualmente lhes seriam inviáveis ou muito onerosos, com a vantagem de liberar as equipes e equipamentos que já possuem para outros serviços no município, diminuindo suas respectivas defasagens nos mesmos.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias, face a relevância e urgência da matéria, solicitamos seja o projeto, ora encaminhado, recebido e processado nos termos do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, aguardando sua aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

JAIR CASSOLA  
Prefeito Municipal

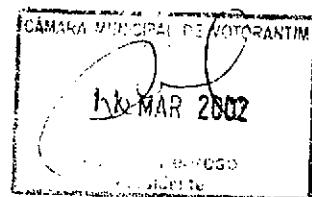
Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JERSON PEDROSO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
VOTORANTIM-SP.



# Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"

Avenida 31 de março, nº 327, centro - CEP 18116-900  
Fone: (15) 3353-8533, Fone/Fax: (15) 243-1430  
e-mail: pmv@pmv.sp.gov.br



Proj. nº 010/02

## PROJETO DE LEI

**Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais.**

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, a promover a participação do Município de Votorantim integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

- I. representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- II. prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;
- III. desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- IV. perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;
- V. recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;



# Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, 327 - centro, CEP 18110-200

Fone (15) 3353-8533 - TeleFax (15) 213-1430

e-mail: pmvinfo@mail3.sptelecom.com.br

VI. conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

**Art. 3º.** Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

**Art. 4º.** O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

**Art. 5º.** O Executivo, na qualidade de participante do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

**Parágrafo único** – Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município no Banco Nossa Caixa S/A., o valor correspondente à sua participação, respeitado-o o limite estabelecido na lei orçamentária vigente e nas de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal do consórcio.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 08 de março de 2002.

Jair Cassola  
PREFEITO MUNICIPAL

A

CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 13 / 03 / 02
Presidente

*[Handwritten signature over the stamp]*

COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RECEBIDO EM ..... / ..... / .....  
DEVOLVIDO EM ..... / ..... / .....

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE  
RECEBIDO EM ..... / ..... / .....  
DEVOLVIDO EM ..... / ..... / .....

PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

S/S., 19 / 03 / 02
Presidente

*[Handwritten signature over the stamp]*

APROVADO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 18 / 03 / 02
Presidente

*[Handwritten signature over the stamp]*

of



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO  
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional - CAR

## PROGRAMA

# PRÓ- ESTRADA

**ERPLAN** Campinas - ESCRITÓRIO REGIONAL DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO

■ 3256-4599 Fax 3256-2224 e-mail: [erplan@correionet.com.br](mailto:erplan@correionet.com.br)

**CODASP** Campinas - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO

■ 3241-7588 Fax 3241-7941 e-mail: [codasp@dginct.com.br](mailto:codasp@dginct.com.br)

Documento substitutivo

88

Documentação necessária para formação de consórcio

**PREFEITURA MUNICIPAL**

- Lei Municipal

**CONSÓRCIO**

- Ata de constituição com registro em cartório;
- CNPJ (ou protocolo) do consórcio;
- Inscrição no ISS;
- Estatuto registrado e com firma reconhecida da assinatura dos prefeitos que fazem parte do consórcio;
- Indicação do representante do consórcio.

Após formação consolidada, para assinar contrato com CODASP

**PREFEITURA MUNICIPAL**

1- Se receber quota parte pelo Nossa Caixa  
Contrato com Nossa Caixa

2- Se receber quota parte pelo Banespa  
Termo de autorização para Nossa Caixa, com firma reconhecida da assinatura do Prefeito.

**CONSÓRCIO**

- Contrato Nossa Caixa
- Termo de Autorização
- Abrir conta corrente na Nossa Caixa, em nome do Consórcio
- Carta para a Nossa Caixa com o nº da c/c do consórcio, valor a ser debitado e relação de prefeitos e municípios que fazem parte do consórcio.
- Contrato CODASP
- Curso Operador

*Obs.: O consórcio deve ser formado por, no mínimo, 06 municípios.*

*O valor para cada consórcio é de R\$ 9.900,00*

*Se for um consórcio com 6 municípios, cada um pagará a quantia de R\$ 1.650,00*

## "PROGRAMA PRÓ-ESTRADA"

### **1. O que é o Consórcio?**

Instituído pelo Decreto nº 44.868 de 09/05/2000 o Programa de Melhoria das Estradas Municipais – PRÓ-ESTRADA cita em seu artigo 1º. "Consórcios Municipais", que são grupos de até 06 municípios organizados com apoio legal a ser aprovado por lei nas respectivas câmaras municipais.

Este consórcio de natureza jurídica, será gerido por deliberação de um conselho de Prefeitos dos municípios participantes.

### **2. Quais as finalidades do PRÓ-ESTRADA?**

- Prioritariamente atuar na recuperação da malha viária rural e processos erosivos relacionados a estas vias.
- Estimular a parceria político-financeira e a adoção de critérios técnicos para a manutenção das vias rurais e processos erosivos visando o desenvolvimento sustentável.

### **3. Origem dos Recursos**

- Recursos para Investimentos: todo mês será debitado a quantia de R\$ 1.650,00 sobre o ICMS, afim de manter um fundo para o pagamento e aquisição de novos equipamentos para integrarem à frota dos Consórcios em andamento.
- Recursos para Operacionalização: as despesas decorrentes da operacionalização dos equipamentos serão de responsabilidade dos Consórcios, cabendo ao conselho de Prefeitos os critérios para tais expensas. São gastos com mão-de-obra, combustíveis, manutenção, transportes e gerenciamento do sistema.

Vale salientar que já foram investidos pelo Governo do Estado a quantia de 40 milhões de reais imobilizados em 80 conjuntos de máquinas compostas por: 01 trator de esteiras, 01 pá carregadeira, 01 motoniveladora e 01 retroescavadeira. Os equipamentos estão à disposição dos Consórcios formalizados.

#### **4. Apoio Técnico e Acompanhamento Institucional**

As Secretarias de Agricultura e Abastecimento, Transportes e Economia e Planejamento darão todo o apoio e acompanhamento aos Consórcios nas áreas legal, financeira, técnica e outras relacionadas por meio das diversas instituições envolvidas como a CAR, a CATI, o CEPAM, a CODASP, o DER, o IPT e a NCNB.

#### **5. Alternativas de Funcionamento**

As diversas possibilidades de Gestão dos Consórcios serão particulares aos municípios participantes, devendo sempre prevalecer as diretrizes definidas pelo Conselho de Prefeitos.

- As experiências de parcerias intermunicipais já existentes, reforçam a possibilidade de sucesso, podendo facilitar a agregação de outros municípios.
- Consórcios já em operação podem difundir as boas experiências e novas propostas surgirão com a formação de outros grupos em busca de soluções para problemas comuns.

#### **6. Participação em outras parcerias com o Governo**

- Programa Melhor Caminho
- Programa de Pontes Metálicas
- Programas de Infra-estrutura Urbana



14

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Miguel Stéfano, 3900 - Fone: 5584-0433 CEP: 04301-903 - São Paulo

080320010

Protocolo de intenções celebram entre si o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de ..... objetivando a viabilização de mecanismos para melhoria e ampliação do sistema viário rural e urbano:

Aos ..... dias do mês de ..... de 2000, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular, Dr. João Carlos de Souza Meirelles, adiante designada SECRETARIA e os municípios de ..... , doravante denominados MUNICÍPIOS representados nesta ato representados por seus Prefeitos Municipais ..... , ..... , celebram o presente protocolo de intenções visando a preparação prévia de providências para formação de Consórcio Intermunicipal, com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Os signatários comprometem-se a envidar esforços no sentido de criar instrumentos legais e obter os recursos necessários à melhoria do sistema viário, rural e urbano dos municípios acima mencionados, viabilizando sua perenização, a contenção dos processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos, e o fortalecimento da política de agronegócios.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Para o fim da cláusula anterior caberá aos signatários:

I – à Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

- a) a realizar estudos visando à criação de mecanismos de cooperação entre o Estado, por intermédio da Pasta, e os municípios;
- b) a integrar esforços com as Secretarias de Transportes, de Economia e Planejamento e da Fazenda visando à institucionalização de programa estadual de apoio aos municípios, em nível regional, para prestação de assessoramento técnico e viabilização do uso de máquinas e equipamentos para a melhoria e ampliação do sistema viário, rural e urbano.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Av. Miguel Stéfano, 3900 - Fone: 5584-0433 CEP: 04301-903 - São Paulo

**II – aos Municípios signatários:**

- a) estudar a viabilidade da constituição de consórcio intermunicipal, dotado de personalidade jurídica, para a operação e manutenção de máquinas e equipamentos destinados à ampliação e melhoria das vias rurais e urbanas;
- b) elaborar e submeter ao legislativo municipal projeto de lei autorizando a participação no consórcio municipal e os dispêndios com sua constituição e manutenção.

E, por estarem os partícipes da acordo, firmam o presente instrumento em 7 ( sete ) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas .

---

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES**

---

Município de  
Pref. Sr.

**TESTEMUNHAS:**

RG

RG



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DA CÂMARA EM 13/03/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marcos M. A. de Camargo  
Secretário Geral

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 13/03/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 019/2002.

Projeto de Lei nº 20/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal para conservação e manutenção de vias públicas municipais

Parecer:

O projeto pede autorização para que o Município de Votorantim, juntamente com outros seis municípios, participe de um consórcio com objetivo de conservar e promover a manutenção de vias públicas municipais.

O Município pode participar de consórcios dessa natureza, desde que esteja previsto no plano plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e exista previsão orçamentária para realização dos gastos com o objeto do consórcio, no caso, a conservação e manutenção das vias públicas.

Não existindo óbices nos aspectos legal e constitucional, deve o processo ter continuidade, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim SP., 15 de março de 2002.

João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

### PROJETO DE LEI Nº 20/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais.

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 18 de março de 2.002.

**ADILSON HOULENES MÓRA**  
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

**ORLANDO HERRERA DIAS**

**JOÃO SOARES DE QUEIROZ**

**HEBER DE ALMEIDA MARTINS**

**PEDRO NUNES FILHO**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI Nº 20/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 18 de março de 2.002.

**JOMAR TELES PROCÓPIO**  
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

**MARCELO DE SOUZA**

**OSVALDO BRASIL**

**PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA**

**PRIMO ALVINO VIEIRA**



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao PROJETO DE LEI Nº 20/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais.

Analizando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.  
Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 18 de março de 2.002.

MARCELO DE SOUZA  
Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

ORLANDO HERRERA DIAS

PAULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**AUTÓGRAFO N° 14/02**

## **Projeto de Lei nº 20/02**

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais.

Lei nº .....de.....de.....de 2002.

**JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER  
QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, a promover a participação do Município de Votorantim integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - O Consórcio Intermunicipal a que se refere ao Art. 1º tem as seguintes finalidades:

- I. representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- II. prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;
- III. desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- IV. perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;
- V. recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;
- VI. conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

**Art. 3º** - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 4º** - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

**Art. 5º** - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

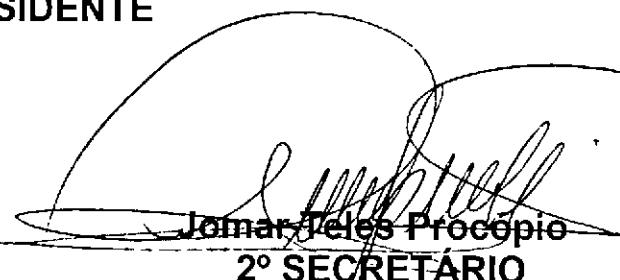
**Parágrafo único** – Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município no Banco Nossa Caixa S/A., o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido na lei orçamentária vigente e nas de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal do consórcio.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 20 de março de 2.002.

  
**Jerson Pedroso**  
**PRESIDENTE**

  
**Heber de Almeida Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Jomar Teles Procopio**  
**2º SECRETÁRIO**